



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 189/18**

Luxemburgo, 6 de dezembro de 2018

Acórdão no processo C-305/17  
FENS spol. s r. o./Slovenská republika – Úrad pre reguláciu sieťových  
odvetví

---

**Os Estados-Membros não podem impor uma taxa sobre a exportação de  
eletricidade produzida no seu território**

*Essa taxa não é justificada pelo objetivo de garantir a estabilidade do abastecimento de  
eletricidade no território nacional*

Numa preocupação de garantir a fiabilidade e a estabilidade da rede elétrica na Eslováquia na sequência do encerramento de dois blocos da central nuclear de Jaslovské Bohunice, foi imposta uma taxa específica designadamente durante 2008, a título da utilização dessa rede, à exportação de eletricidade produzida no território eslovaco, incluindo a exportada para os Estados-Membros.

Deste modo, foi imposto à Korlea Invest, fornecedor de eletricidade eslovaco (cujo sucessor legal é a sociedade FENS igualmente estabelecida na Eslováquia) o pagamento de um montante de cerca de 6,8 milhões de euros, a título da referida taxa. Posteriormente, a Korlea Invest impugnou a legalidade desta taxa, que já não se aplica, nos órgãos jurisdicionais eslovacos alegando que a mesma constituía um encargo de efeito equivalente a um direito aduaneiro, cuja imposição é proibida pelo princípio da livre circulação de mercadorias.

O Okresný súd Bratislava II (Tribunal de Primeira Instância de Bratislava II, Eslováquia), no qual este processo está atualmente pendente, pergunta ao Tribunal de Justiça se a taxa em causa é contrária a este princípio do direito da União.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça salienta, antes de mais, que a eletricidade é uma mercadoria na aceção do direito da União e que se deve considerar que uma taxa que não é cobrada sobre a mercadoria enquanto tal, mas sobre a utilização da rede necessária para o seu transporte, onera a própria mercadoria. Por conseguinte, a taxa impugnada é abrangida pelas disposições do Tratado FUE relativas à livre circulação de mercadorias.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça constata que essa taxa incide unicamente sobre a eletricidade produzida na Eslováquia e exportada, de modo que é cobrada pelo facto de a eletricidade atravessar a fronteira. A este respeito, o Tribunal de Justiça refuta o argumento da Eslováquia segundo o qual, devido à existência de um encargo idêntico sobre a eletricidade consumida na Eslováquia, a eletricidade produzida na Eslováquia e exportada é tratada da mesma forma que a produzida na Eslováquia e consumida nesse país. Com efeito, esses dois encargos pecuniários, um pago pelo exportador e o outro, designadamente, pelo consumidor final, não incidem sobre a eletricidade na mesma fase de comercialização, de maneira que a taxa controvertida onera efetivamente essa mercadoria devido à passagem de uma fronteira.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça conclui que **essa taxa constitui um encargo de efeito equivalente a um direito aduaneiro tanto no que se refere à eletricidade exportada para outro Estado-Membro como à exportada para fora do território da União**. A este respeito, em relação às exportações para outros Estados-Membros, o Tribunal de Justiça salienta que o princípio da livre circulação de mercadorias se opõe à imposição de tal taxa. No que respeita às exportações para países que não são membros da União, o Tribunal de Justiça recorda que os Estados-Membros se comprometeram a aplicar uma política comercial comum, cujo funcionamento ficaria afetado se estes fossem autorizados a impor, unilateralmente, encargos de efeito equivalente a direitos aduaneiros sobre as exportações.

Por último, o Tribunal de Justiça recorda que **a proibição de os Estados-Membros imporem direitos aduaneiros e encargos de efeito equivalente constitui uma regra essencial do direito da União para a qual o Tratado FUE não prevê nenhuma possibilidade de derrogação ou justificação**, quer se trate de relações entre os Estados-Membros ou de relações com países terceiros.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça conclui que a taxa impugnada **no caso em apreço não é compatível com o princípio da livre circulação de mercadorias**.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667